



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.855-B, DE 2003

(Da Sra. Zelinda Novaes)

Institui o ano de 2006 como o "Ano Nacional do Idoso"; tendo pareceres da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA) e da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. SUELY CAMPOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; EDUCAÇÃO E CULTURA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o ano de 2006 definido como "Ano Nacional do Idoso".

Art. 2º O Poder Público promoverá a divulgação e a comemoração do "Ano Nacional do Idoso", mediante o estabelecimento de programas e atividades, com envolvimento da sociedade civil, visando estabelecer condições de igualdade, justiça e segurança para o idoso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das motivações para apresentação desta proposta é o fato de que, mesmo com a vigência da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, passados, portanto, quase uma década, a nossa sociedade, por fatores culturais, continua enxergando as pessoas de terceira idade como queixosas ou causadoras do déficit previdenciário. Ignoramos os anos de luta, trabalho e experiências acumuladas dos idosos, tecidos ao longo de suas histórias de vida, repletas de ensinamentos para as novas gerações.

As campanhas da mídia e os problemas que ocorrem em instituições como a FEBEM, forçam-nos a olhar com mais atenção para a problemática infanto-juvenil. No entanto, são muitos e pouco divulgados os casos em que os idosos são submetidos a maus-tratos, muitas vezes muito piores do que as crianças.

Recentemente, assistimos à imagens retratadas pela insensível lente de uma filmadora de agressões perpetradas por uma secretária do lar contra uma senhora idosa que veio a falecer.

Hoje, em função do Estatuto da Criança e do Adolescente, basta imaginar que uma criança esteja sofrendo maus-tratos por parte da própria família, que várias autoridades, instituições e meios de comunicação movimentam-

se em função do ocorrido. Tal reação – muito digna, ressalte-se – não ocorre, entretanto, com os idosos que, muitas vezes, convivem com a exploração de suas pequenas aposentadorias ou pensões, por parte dos próprios familiares, ou mesmo quando não possuidores de recursos, são abandonados em hospitais, abrigos e albergues.

Isso sem falar no descaso generalizado no atendimento aos idosos marcado por destrato, desprezo e intolerância que são praticados por parte de pessoas que amanhã poderão estar na mesma situação daqueles.

Vale lembrar como alerta aos empregadores, a decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tomada em junho deste ano, condenando o Sesi – Serviço Social da Indústria – no estado do Rio de Janeiro, por causar prejuízo moral a uma funcionária com 75 anos de idade que sofreu rebaixamento funcional, após exercer durante 20 anos as funções de gerente responsável pelos centros de atendimento daquele órgão, onde começou a trabalhar em 1947 e que, segundo aquele tribunal, sofreu prejuízo moral ao passar pela humilhação de “ser posta de lado, como um objeto que não serve mais”, e, em seguida, demitida por justa causa depois de tantos anos dedicados àquela entidade.

Somos sabedores da importância que o idoso aposentado exerce nos pequenos municípios do País, notadamente nas regiões Norte e Nordeste onde, segundo a "Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias", foi constatado que em 57,2% dos municípios com até 5.000 habitantes, os benefícios concedidos pela Previdência Social representam 20,3% dos rendimentos das famílias, constituindo a principal fonte de renda desses municípios.

Há mais de dez anos, o Estatuto da Criança e do Adolescente tem sido um importante instrumento no combate aos abusos contra a criança e o adolescente e na garantia de seus direitos de cidadania. E quanto ao idoso?

Recentemente, foi aprovado na Câmara e remetido ao Senado Federal o Estatuto do Idoso (PL nº 3.561/97, de autoria do ex-Deputado Paulo Paim). Esse novo dispositivo legal deverá regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, garantindo prioridade a esse grupo de cidadãos no atendimento preferencial e individualizado junto aos órgãos

públicos e privados prestadores de serviços à população; na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso e na capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria, gerontologia e prestação de serviços, dentre outras garantias.

O Estatuto do Idoso estabelecerá, também, princípios quanto à alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, trabalho, habitação, assistência social e transporte, além de instituir medidas especiais de proteção e definir crimes contra idosos e suas respectivas penas.

Certamente, a entrada em vigor do Estatuto do Idoso, em muito contribuirá para o estabelecimento da melhoria da qualidade de vida e do exercício da cidadania dessa parcela significativa da sociedade. A instituição do Ano Nacional do Idoso possibilitará, com certeza, uma maior conscientização da sociedade acerca do papel desse segmento social, ao tempo em que contribui para a efetiva implantação desse Estatuto.

Neste sentido, sugerimos que o Estatuto seja levado às salas de aula, local onde formamos a nossa infância e juventude – o idoso do amanhã – para que essas pessoas que ajudaram a construir o hoje, não mais sejam vistas como objetos que já não têm qualquer papel social a desempenhar. Afinal, dados do estudo "Como Vive o Idoso Brasileiro", elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), revelam que os idosos no Brasil estão cada vez mais aptos e propensos a exercer uma atividade que lhes ocupe pelo menos 40 horas semanais.

Pretendemos, também, que nesse ano sejam desenvolvidas campanhas de conscientização para que a população perceba os idosos como sábios e conselheiros, portanto, úteis à sociedade.

Considerando que já foi aprovado Projeto do Deputado Maurício Rabelo definindo 2004 como "Ano da Mulher" e que tramitam nesta Casa o PL nº 192/2003, do mesmo parlamentar, definindo 2005 como "Ano do Turismo", e o PL 3.511/1997 de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, instituindo a data de 1º de outubro como o "Dia do Idoso", estamos aproveitando para dedicar o ano de 2006 aos idosos do nosso país. Para tanto, contamos com a colaboração dos nobres Pares na aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2003.

Deputada **ZELINDA NOVAES**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, Cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II
Das Diretrizes

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.855, de 2003, da nobre Deputada Zelinda Novaes, pretende instituir o “Ano Nacional do Idoso”, a ser comemorado em 2006.

Na justificação, a autora lembra a ausência de uma cultura de respeito aos idosos no País, o que se comprova facilmente diante de situações de vexame ou humilhação a que são submetidos os idosos.

Entende que são necessárias campanhas de conscientização da sociedade para a importância da valorização dos idosos, tomando como exemplos a instituição do “Ano da Mulher”, o “Ano do Turismo”, dentre outros.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição do “Ano Nacional do Idoso”, a ser promovido em 2006, parece-nos medida oportuna, com vistas a potencializar a divulgação do Estatuto do Idoso, recentemente aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro do corrente ano.

O Estatuto do Idoso representa, inegavelmente, passo significativo na busca de conscientização da sociedade para a necessidade de valorização dos idosos.

Há que se desenvolver uma cultura de respeito ao idoso, como ser humano e cidadão, o qual já tendo prestado a sua contribuição, pessoal e profissional, para a sociedade, tem o direito de colher a retribuição correspondente, em termos do reconhecimento do cabedal de cultura e experiências acumulados ao longo da vida.

Queremos aqui reiterar o testemunho do desrespeito contra os idosos, observado por ocasião da V Caravana Nacional de Direitos Humanos, realizada em 2002, pela Comissão de Direitos Humanos desta Casa.

Tivemos a oportunidade de visitar asilos de idosos, em diversos Estados brasileiros, e pudemos comprovar denúncias de maus-tratos e de degradação de idosos, em instituições que não oferecem as condições elementares para o atendimento aos idosos.

Notamos, especialmente, que os idosos dependentes, privados da locomoção ou de deficiência sensorial, ficam relegados aos aposentos, sem nenhum contato com o mundo exterior, esperando amargamente o final de suas existências.

Em muitos casos, não há qualquer atividade a ser desenvolvida, para ocupação e entretenimento dos idosos, embora muitos deles apresentam condições razoáveis de saúde física e mental.

São comuns as situações de abandono pelos familiares, o que fomenta o sentimento de desvalia e o ressentimento pelo anos de vida despendidos com a criação e formação dos filhos, ante a ingratidão de que são vítimas.

Nesse contexto, a implementação do Estatuto do Idoso será decisiva para se alcançar um tratamento mais adequado aos idosos, sobretudo nas instituições asilares, bem como responsabilizar os familiares pelo abandono, coibindo o internamento, nos casos em que é possível a manutenção do idoso no seio da família.

Temos a certeza de que os eventos a serem promovidos na celebração do Ano Nacional do Idoso irão contribuir efetivamente para a divulgação do Estatuto do Idoso e a sensibilização da sociedade para o seu cumprimento.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.855, de 2003.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2003.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.855/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Paes - Presidente, Eduardo Barbosa, Dr. Francisco Gonçalves e Selma Schons - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Athos Avelino, Darcísio Perondi, Dr. Pinotti, Dr. Ribamar Alves, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Guilherme Menezes, Henrique Fontana, Hermes Parcianello, Homero Barreto, Jandira Feghali, Jorge Alberto, José Linhares, Lavoisier Maia, Neucimar Fraga, Rafael Guerra, Roberto Gouveia, Saraiva Felipe, José Mendonça Bezerra, Teté Bezerra e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2004.

Deputado EDUARDO PAES
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui o ano de 2006 como o “Ano Nacional do Idoso”. A proposição também determina que o Poder Público, com o envolvimento da sociedade civil, programará e coordenará os eventos comemorativos alusivos à data.

A proposição foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, a esta Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto recebeu parecer pela aprovação. O Relator da matéria enfatizou a contribuição da iniciativa para a divulgação do Estatuto do Idoso – aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º outubro de 2003 – bem como para a sensibilização da sociedade no que diz respeito à necessidade de seu cumprimento.

À Comissão de Educação e Cultura compete examinar o mérito da proposta nos termos do disposto no art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumprido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em 2002, uma pesquisa da Divisão de População realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) surpreendeu o mundo ao revelar tendência inédita na história da humanidade – em 2050, pela primeira vez desde que a espécie humana se tornou a forma dominante na Terra, a população de pessoas com mais de 60 anos será maior do que a de menores de 15 anos.

A previsão de aumento da longevidade humana está intimamente relacionada com o progresso científico e tecnológico, bem como com a elevação progressiva da qualidade de vida global. Há, ainda, que se levar em conta a nova atitude diante do envelhecimento, que inclui a adoção de hábitos alimentares

saudáveis, a prática de exercícios físicos e a participação em programas de valorização do idoso e de estímulo ao convívio social.

O envelhecimento populacional no mundo, no entanto, ao mesmo tempo em que se mostra valorosa conquista da humanidade, acarreta complexas conseqüências sociais e econômicas, além de provocar a necessidade de respostas a novas questões, e exigir importantes desdobramentos políticos.

No Brasil, embora se reconheça a importância cada vez maior da questão da velhice, a multiplicidade de graves problemas sociais ainda impede que se dê a necessária atenção às medidas em favor da terceira idade. Há que se considerar, contudo, que a previsão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em estudo datado de 2002, é que, nos próximos 20 anos, a população idosa do País poderá ultrapassar os 30 milhões de pessoas, ou seja, quase 13% da população nacional. Tal previsão aponta para a urgência de se conquistar políticas sociais eficazes, que permitam a reintegração dos idosos à sociedade, assim como a sua participação efetiva nos processos sociais.

O Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º outubro de 2003, configura importante passo nesse sentido. É preciso, contudo, que haja colaboração efetiva do Poder Público na direção de implementar ações oficiais de esclarecimento a respeito da nova legislação e da importância de se garantir os direitos dos cidadãos da terceira idade.

A proposta de se instituir o ano de 2006 como “Ano Nacional do Idoso” parece-nos, dessa forma, excelente oportunidade para que tais ações se efetivem.

É preciso envolver a sociedade na tarefa de valorizar nossos idosos. Mais que isso, é imperativo criar condições para que os indivíduos da terceira idade sejam reconhecidos como cidadãos dignos, transmissores de experiência e conhecimento, capazes de resgatar o passado e perpetuar a memória do povo brasileiro.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 1.855, de 2003.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2004.

Deputada Suely Campos

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.855/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Suely Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira e João Matos - Vice-Presidentes, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, José Ivo Sartori, Lobbe Neto, Marinha Raupp, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Colombo, Eduardo Barbosa, Humberto Michiles, Márcio Reinaldo Moreira, Murilo Zauith, Paulo Rubem Santiago e Vanderlei Assis.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

FIM DO DOCUMENTO